



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

	
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTÓCOLO Nº	138 / 2022
DATA DO RECEBIMENTO	23 / 2 / 22
HORA DO RECEBIMENTO	16h08

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

*Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de
Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá
outras providências.*

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64 e Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no montante de **R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, para fazer face ao custeio do Programa Mão Solidária II, relacionados ao Enfrentamento da Circulação da COVID-19, nas seguintes ações e fontes de recursos:

07 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

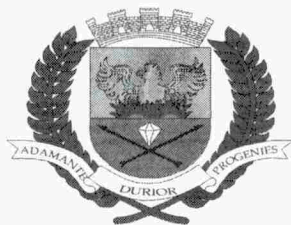
0104 – CUIDANDO DA NOSSA GENTE I

20197 – PROJETO MÃO SOLIDÁRIA II

33.90.48.00 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA. R\$ 742.500,00

FONTE: 27110000804 - RECURSO ORDINARIO EXERCICIO ANTERIOR (Lei Kandir n. 176/2020)

Art. 2º. Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Superávit**



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Financeiro, apurado no exercício anterior, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I – Superávit Financeiro exercício 2021 – Fonte 27110000804 – Recursos ordinários.....**R\$742.500,00**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. No que couber, o Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino /MT, 22 de fevereiro de 2022.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Ao Presidente e demais Vereadores

À Câmara Municipal

Diamantino – MT

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo projeto de lei para autorização de abertura de Crédito Especial.

O Crédito Especial ora solicitado visa criar na Unidade Orçamentária 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social no Programa: 0104 Cuidando da Nossa Gente, a Ação 20197 Projeto Mãos Solidárias II.

Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proposta de alteração no orçamento municipal decorre da necessidade de instituir o Programa Mão Solidária II, importante política pública lançada pelo Governo Municipal em 2021, com objetivo de mitigar os impactos do avanço da pandemia da COVID-19 aos cidadãos diamantinenses mais vulneráveis socialmente.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis.

Diamantino /MT, 22 de fevereiro de 2022.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 04/2022

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer a execução da obra de Construção do Hospital Municipal de Diamantino.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Abertura de Ação (especial), prevista no PPA	R\$ 742.500,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 742.500,00
Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2022)	Exercício 02 (2023)	Exercício 03 (2024)
R\$ 742.500,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: Por tratar-se de um programa temporário, cuja vigência restringe-se ao exercício de 2022, não haverá impacto orçamentário para os exercícios de 2023 e 2024.



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

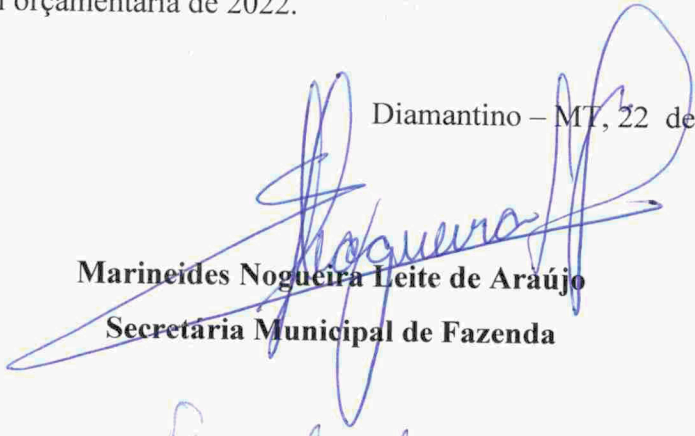
Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
X	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$ 742.500,00
	(f) Anulação Total / Parcial de Dotações	R\$
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 742.500,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
27110000804 / 010008200	Transferências da União – Lei Kandir n. 176/2020	R\$ 742.500,00
Total		R\$ 742.500,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(h) Estimativa de Recursos por anulação	R\$
X	(i) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 742.500,00
(j) IMPACTO (h-i):		R\$ 742.500,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro dar-se-á em virtude da inexistência de previsão inicial na lei orçamentária de 2022.

Diamantino – MT, 22 de fevereiro de 2022.


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Controle



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

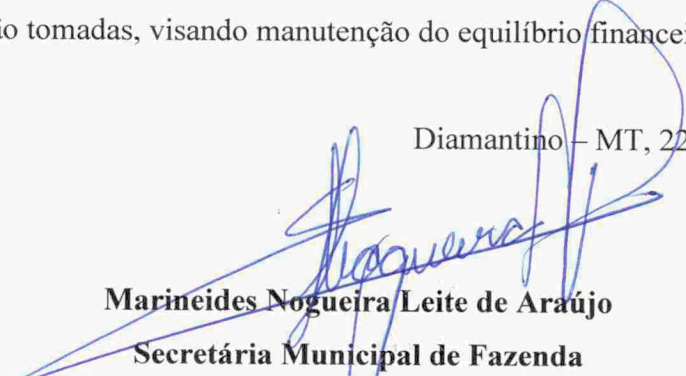
PL: nº 04/2022

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo II – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 22 de fevereiro de 2022


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento